



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	482/21
UNIDADE:	Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO
INTERESSADA:	Edilma Delmondes Bastos
ASSUNTO:	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2014.
RESPONSÁVEL:	Neil Aldrin Faria Gonzaga – Diretor Geral DETRAN/RO
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações iniciais

1. Trata o presente processo de exame da legalidade do ato admissional de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO, regido pelo Edital Normativo nº 001/2014, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. Dados do concurso

Edital Normativo n.:	001/2014 (págs. 4/20 – ID1004291)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE nº 2433 de 04.04.2014 (págs. 4/20 – ID1004291)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Edital de Resultado Final n.:	001/2014 (págs. 29/98 – ID1004291)
Imprensa Oficial n./Data:	DOE nº 2524 de 20.08.2014 (págs. 29/98 – ID1004291)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (págs. 117/122 – ID1004291)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Do ato de admissão

2. Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos verifica-se que o mesmo está regular pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que a servidora foi admitida mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão conforme demonstrado abaixo.

Tabela I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Edilma Delmondes Bastos – CPF nº 713.933.901-53	Agente de Trânsito – 3º	√ - pág. 3 ID1004291	√ - págs. 105/108 ID1004291	√ - págs. 109/110 ID1004291	√ - págs. 136/137 ID1004291	√ - págs. 127/128 ID1004291

√ = PRESENTE η = AUSENTE

3. Cumpre salientar que a servidora em questão foi admitida após o prazo de validade do concurso em virtude do Processo Judicial nº 7003362-60.2018.8.22.0004, conforme acostado nas págs. 112/116 (ID1004291).

4. Conclusão

4. Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade do ato admissional da servidora Edilma Delmondes Bastos, elencada na **Tabela I**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

5. Proposta de encaminhamento

5. Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a concessão de registro do ato admissional da servidora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Edilma Delmondes Bastos, **elencada na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 16 de março de 2021.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal
Matrícula 406

Em, 16 de Março de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4